



DECRETO Nº 076 DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre o Marco Temporal para a utilização das Lei 8.666/93 e 10.520/02 e os procedimentos de transição para a Lei 14.133/21, no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo do Município de Santa Rita do Pardo - MS.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, na plenitude do exercício das competências que lhe confere a Lei Orgânica do Municipal e demais dispositivos legais, tendo em vista o disposto no art. 191 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021; e

CONSIDERANDO que a Lei 14.133/21 prevê a sua entrada em vigor pleno a contar do dia 01/04/2023;

CONSIDERANDO a dúvida suscitada de que haveria possibilidade de prosseguimento licitações e contratações, após essa data, para os processos que se encontram na etapa preparatória, em data anterior a entrada em vigência do novo marco legal;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União, por meio do v. Acórdão nº 507/2023 – TCU – Plenário, no processo TC/000.586/2023-4, em data de 23/03/2023 firmou entendimento de que “os processos licitatórios e os de contratação direta nos quais houve a “opção por licitar ou contratar” pelo regime antigo (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e arts. 1º a 47-A da Lei 12.462/2011) até a data de 31/3/2023 poderão ter seus procedimentos continuados com fulcro na legislação pretérita, desde que a publicação do Edital seja materializada até 31/12/2023”;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, por meio da Resolução n.º 180/2023, de 23 de março de 2023, acrescentou o art. 60-A na Resolução TCE/MS n.º 88/2018, e firmou entendimento de que “nos processos licitatórios e os de contratação direta, a opção por licitar ou contratar pelo regime das Leis 8.666/93, 10.520/2002 e artigos 1º a 47-A da Lei 12.462/2011, com revogação prevista para o dia 1º/04/2023, somente poderá ser feita caso a etapa preparatória, na forma em que dispõe o art. 18 da Lei 14.133/2021, tenha sido iniciada até o dia 31/3/2023”;



CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras para a transição das Leis 8.666/93 e 10.520/02 para a Lei 14.133/21 no âmbito do Município, inclusive um marco temporal para isso, uma vez que o art. 191 não permite a utilização combinada das leis;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Marco Temporal e disciplina o procedimento de transição para a plena aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo do Município de Santa Rita do Pardo - MS, em face do direito de opção previsto em seu art. 191.

Art. 2º Nos processos licitatórios e os de contratação direta, a opção por licitar ou contratar pelo regime das Leis 8.666/93, 10.520/2002, com revogação prevista para o dia 01/04/2023, somente poderá ser feita caso a etapa preparatória, na forma em que dispõe o art. 18 da Lei 14.133/2021, tenha sido iniciada até o dia 31/3/2023, nos termos do art. 60-A da Resolução n.º 88/2018, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 1º A opção por licitar ou contratar com fundamento na legislação a que se refere o caput deverá constar expressamente na fase preparatória da contratação e ser autorizada pela autoridade competente até o dia 31 de março de 2023, devendo a “opção por licitar ou contratar”, ser materializada em documento de formalização da demanda e manifestação expressa da autoridade competente na fase preparatória da contratação, especificamente no Estudo Técnico Preliminar e/ou no Termo de Referência ou ainda, conforme o caso, no Projeto Básico, em procedimento/processo administrativo já instaurado até o dia 31 de março de 2023;

§ 2º Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no caput persistirão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências.

Art. 3º O disposto no art. 2º se aplica às publicações de avisos ou atos de autorização e/ou ratificação de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

Art. 4º Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, deverão ser encerrados até 31 de dezembro de 2023, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 5º Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o caput observará o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 6º Os processos licitatórios e os de contratação direta, que tiverem sua etapa preparatória iniciada a partir do dia 1º de abril de 2023, deverão ser instruídos seguindo o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2023.

Art. 7º Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pelos órgãos de Assessoramento Jurídico do Município, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 31 de março de 2023.

LUCIO ROBERTO
CALIXTO
COSTA:31641189886

LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA:31641189886
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC Soluti Multipla vs,
ou=31950527000137, ou=Presencial,
ou=Certificado PF A3, cn=LUCIO ROBERTO
CALIXTO COSTA:31641189886
2023.03.31 15:12:26 -03'00'

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
Prefeito Municipal

Poder Legislativo - Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 076 DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre o Marco Temporal para a utilização das Leis 8.666/93 e 10.520/02 e os procedimentos de transição para a Lei 14.133/21, no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo do Município de Santa Rita do Pardo - MS.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, na plenitude do exercício das competências que lhe confere a Lei Orgânica do Municipal e demais dispositivos legais, tendo em vista o disposto no art. 191 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021; e

CONSIDERANDO que a Lei 14.133/21 prevê a sua entrada em vigor pleno a contar do dia 01/04/2023;

CONSIDERANDO a dúvida suscitada de que haveria possibilidade de prosseguimento licitações e contratações, após essa data, para os processos que se encontram na etapa preparatória, em data anterior a entrada em vigência do novo marco legal;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União, por meio do v. Acórdão nº 507/2023 – TCU – Plenário, no processo TC/000.586/2023-4, em data de 23/03/2023 firmou entendimento de que “os processos licitatórios e os de contratação direta nos quais houve a “opção por licitar ou contratar” pelo regime antigo (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e arts. 1º a 47-A da Lei 12.462/2011) até a data de 31/3/2023 poderão ter seus procedimentos continuados com fulcro na legislação pretérita, desde que a publicação do Edital seja materializada até 31/12/2023”;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, por meio da Resolução n.º 180/2023, de 23 de março de 2023, acrescentou o art. 60-A na Resolução TCE/MS n.º 88/2018, e firmou entendimento de que “nos processos licitatórios e os de contratação direta, a opção por licitar ou contratar pelo regime das Leis 8.666/93, 10.520/2002 e artigos 1º a 47-A da Lei 12.462/2011, com revogação prevista para o dia 1º/04/2023, somente poderá ser feita caso a etapa preparatória, na forma em que dispõe o art. 18 da Lei 14.133/2021, tenha sido iniciada até o dia 31/3/2023”;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras para a transição das Leis 8.666/93 e 10.520/02 para a Lei 14.133/21 no âmbito do Município, inclusive um marco temporal para isso, uma vez que o art. 191 não permite a utilização combinada das leis;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Marco Temporal e disciplina o procedimento de transição para a plena aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo do Município de Santa Rita do Pardo - MS, em face do direito de opção previsto em seu art. 191.

Art. 2º Nos processos licitatórios e os de contratação direta, a opção por licitar ou contratar pelo regime das Leis 8.666/93, 10.520/2002, com revogação prevista para o dia 01/04/2023, somente poderá ser feita caso a etapa preparatória, na forma em que dispõe o art. 18 da Lei 14.133/2021, tenha sido iniciada até o dia 31/3/2023, nos termos do art. 60-A da Resolução n.º 88/2018, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 1º A opção por licitar ou contratar com fundamento na legislação a que se refere o caput deverá constar expressamente na fase preparatória da contratação e ser autorizada pela autoridade competente até o dia 31 de março de 2023, devendo a “opção por licitar ou contratar”, ser materializada em documento de formalização da demanda e manifestação expressa da autoridade competente na fase preparatória da contratação, especificamente no Estudo Técnico Preliminar e/ou no Termo de Referência ou ainda, conforme o caso, no Projeto Básico, em procedimento/processo administrativo já instaurado até o dia 31 de março de 2023;

§ 2º Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no caput persistirão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências.

Art. 3º O disposto no art. 2º se aplica às publicações de avisos ou atos de autorização e/ou ratificação de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 4º Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, deverão ser encerrados até 31 de dezembro de 2023, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 5º Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o caput observará o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 6º Os processos licitatórios e os de contratação direta, que tiverem sua etapa preparatória iniciada a partir do dia 1º de abril de 2023, deverão ser instruídos seguindo o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2023.

Art. 7º Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pelos órgãos de Assessoramento Jurídico do Município, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 31 de março de 2023.

LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA:31641189886

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
Prefeito Municipal

